

## **SUBVENÇÕES PÚBLICAS E DOAÇÕES RECEBIDAS** **FORMA DE CONTABILIZAÇÃO**

Procuramos de forma sintética e objetiva extrair das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, informações sobre o tratamento contábil que poderão ser úteis aos contadores e profissionais da área contábil, no que diz respeito às subvenções públicas e doações recebidas pelas Entidades do Terceiro Setor.

### **SUBVENÇÕES PÚBLICAS-FORMA DE CONTABILIZAÇÃO**

No dia 21 de novembro de 2008, o Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.143 aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 19.4 - Subvenção e Assistência Governamentais. Esta Resolução entrou em vigor na data da sua publicação (dia 28/11/2008 no Diário Oficial da União), revogando a Resolução CFC nº 1.026, de 15 de abril de 2005, publicada no D.O.U., Seção I, de 09/05/2005.

- Esta Norma deve ser aplicada na contabilização e na divulgação de subvenções governamentais e na divulgação de outras formas de assistência governamental.

### **Reconhecimento da subvenção**

“Subvenção governamental, inclusive subvenção não monetária a valor justo, não deve ser reconhecida até que exista segurança de que:

- (a) a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas; e
- (b) a subvenção será recebida.

O simples recebimento da subvenção não é prova conclusiva de que as condições a ela vinculadas tenham sido ou serão cumpridas.

*“ A forma como a subvenção é recebida não influencia no método de contabilização a ser adotado. Assim, por exemplo, a contabilização deve ser a mesma independentemente de a subvenção ser recebida em dinheiro ou como redução de passivo”.*

### **Contabilização**

- Uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas às condições desta Norma. A subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido.
- Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental registrada no ativo deve ser em conta específica do passivo.

- É fundamental, pelo regime de competência, que a receita de subvenção governamental seja reconhecida em bases sistemáticas e racionais, ao longo do período necessário e confrontado com as despesas correspondentes. Assim, o reconhecimento da receita de subvenção governamental no momento de seu recebimento somente é admitido nos casos em que não há base de alocação da subvenção ao longo dos períodos beneficiados.

#### SUGESTÃO DA AUDISA DE FORMA DE CONTABILIZAÇÃO:

##### **Na assinatura do contrato:**

- D – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)
- C – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

##### **No recebimento da subvenção:**

- D – Caixa / Banco (Ativo Circulante)
- C – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

##### **Na utilização do recurso:**

- D – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)
- C – Receita c/ Subvenção (Conta Resultado)
- D – Despesa (Conta Resultado)
- C – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

#### SUGESTÃO DA AUDISA DE FORMA DE CONTABILIZAÇÃO – SUBVENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS:

##### **Na assinatura do contrato:**

- D – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)
- C – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

##### **No recebimento da subvenção:**

- D – Caixa / Banco (Ativo Circulante)
- C – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

##### **Na compra do Bem:**

- D – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)
- C – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

**No reconhecimento da Receita:**

D – Ativo Imobilizado (Ativo Não-Circulante)

C – Receitas Diferidas (Passivo Circulante)

**Mensalmente:**

D – Despesa c/ Depreciação (Conta Resultado)

C – Depreciação Acumulada (Ativo Não-Circulante)

D – Receitas Diferidas (Passivo Circulante)

C – Receita c/ Subvenção (Conta Resultado)

Apesar de termos uma resolução própria para ser aplicada na contabilização das Subvenções Públicas (Resolução 1.143/2008), não podemos deixar de citar apenas de forma complementar, a RESOLUÇÃO CFC 877/2000 que continua em vigor. Entretanto, em pouco tempo teremos uma nova Resolução NBC TE – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, que já passou por audiência pública e em breve deverá estar em vigor.

As receitas com **subvenções**, recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos, devem ser registradas **em contas próprias, segregadas das demais contas da entidade (tanto em contas de resultado como nas patrimoniais)**.

As Demonstrações Contábeis através das Notas Explicativas deverão descrever em relação às subvenções públicas **pelo menos:**

\*Os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, **subvenções**, contribuições e aplicações de recursos;

**\*As subvenções** recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções.

**DOAÇÕES EM ESPÉCIE – FORMA DE CONTABILIZAÇÃO**

Conforme interpretação das Normas Internacionais, onde as receitas de doações devem ser escrituradas em contas de resultado. E ainda considerando, por analogia, a Resolução CFC 1.143/08 – Receitas de Subvenções que devem ser escrituradas em conta de resultado, conforme já mencionamos acima, independentes da utilização do recurso. E considerando a Resolução CFC Nº 877/00, que continua em vigor até o momento, traz o seguinte entendimento:

**10.19.2.3 – As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receita. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social.**

Levando em consideração a legislação supracitada, os valores recebidos de suas associadas não podem ser escriturados em conta específica no Patrimônio Líquido. Tal

situação está equivocada, visto que os recursos são utilizados para pagamentos diversos da Entidade, por este motivo estes valores devem ser contabilizados em receita.

Entendemos que estas doações podem ser escrituradas no Patrimônio Líquido, em conta específica, conforme está sendo previsto na NBC TE – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, com a devida documentação suporte, quando este é utilizado para compra de bens, e não apenas por ser um recurso oriundo de associados (as). Tal situação deve ficar comprovada com o comprovante de doação do (a) associado (a) e a devida nota fiscal de compra do bem.

Cabe salientar que em algumas situações a Entidade apenas administra este recurso, não pertence à pessoa jurídica e sim à pessoa física (associada), por este motivo deve ser escriturado no Passivo (obrigação). Sugerimos um contrato para formalização deste procedimento.

Por Alexandre Chiaratti e Ivan Pinto